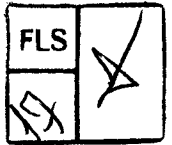




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.758 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009

Dispõe sobre proibição do uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando capacete.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "Proibido adentrar usando capacete".

Art. 3º. A não afixação da placa informativa implicará nas penalidades de que trata o Código Municipal de Posturas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de dezembro de 2009.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

